

Ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida 13, Quadra 142, nº 05, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA

Ilmo RICKSON SOARES DOS SANTOS –Pregoeiro

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022;
Processo Administrativo nº 3530/2021

A empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 03.284.595/0001-42, sediada à Rua Cosme Bezerra Cavalcanti, nº 115, Iputinga, CEP. 50.670-310 Recife/PE, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sra. IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 4.515.500 – SDS/PE e do CPF nº 024.289.594-84, vem perante essa Ilustre Autoridade apresentar CONTRARRAZÕES, nos termos da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e suas alterações acerca do conteúdo do Recurso Administrativo proferido pela empresa CNPJ: 07.463.511/0001-99 - JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA (JACK IMUNIS), solicito que sejam analisadas as informações descritas a seguir:

I. DAS PRELIMINARES

01. CONTRA-RAZÃO apresentada tempestivamente por meio da empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME com fundamento na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 3530/2021.

II. DOS FATOS

02.1 Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos, pombos e demais espécies sinantrópicas, incluindo o fornecimento de mão de obra com todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais e indispensáveis para a execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades escolares e prédios em uso pela rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar.”

02.2 Preliminarmente cabe informar que a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME cumpriu com os termos contidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 3530/2021 referente aos enumerados no Item 9. DA HABILITAÇÃO e subitens 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 9.6. DECLARAÇÃO: bem como para todos os itens descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em especial ao Item 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS estando ciente e em estreita observância nas exigências para execução dos serviços, solicitamos que seja cumprida a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e suas alterações, no que diz respeito a Habilitação.

02.3 Da leitura dos requisitos exigidos no edital, verifica-se que foram atendidas pela empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME todas as exigências e critérios de habilitação técnica uma vez que após estrita análise do Pregoeiro, foi dado o parecer favorável e sendo empresa Aceita, Habilitada e Declarada Vencedora na presente licitação, visto que todas as exigências foram estritamente cumpridas pela empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, uma vez que este colacionou os referidos documentos solicitados para habilitação.

III. DA ANÁLISE

03.1 Ocorre que as alegações contidas na peça de Recurso Administrativo proferido pela empresa CNPJ: 07.463.511/0001-99 - JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA (JACK IMUNIS) em suas RAZÕES RECURSAIS são inverídicas tendo em vista que o Pregoeiro usou de suas atribuições e prerrogativas adequadas e transparentes na condução da PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 - Processo Administrativo n° 3530/2021 conforme o item 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS e Item 9. DA HABILITAÇÃO.

03.2 Outrossim resguardando ao princípio da legalidade informo que o Pregoeiro na condução processo e julgamento das condições e critérios de exequibilidade apresentados pela empresa CNPJ: 07.463.511/0001-99 - JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA (JACK IMUNIS) verificou que a referida empresa não reuniu as condições de exequibilidade suficiente para obtenção da habilitação na presente licitação.

“[29/03/2022 15:32] Sistema - Lote/Item: 001 - O fornecedor JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item n° 001 - CONTROLE DE INSETOS E OUTROS VETORES - identificar a presença e extinguir/ contr. Motivo: Após a análise da documentação anexada, a empresa JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA foi desclassificada, pois não conseguiu comprovar a exequibilidade do valor ofertado na fase de lances e negociação.”

03.3 Isto posto verifica-se que houve total lisura no processo de habilitação conduzido pelo Pregoeiro tendo em vista que o licitante GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME atendeu aos critérios de Item 9. DA HABILITAÇÃO e exequibilidade tendo em vista que a documentação o do apresentada está plenamente válida e contempla aos critérios de habilitação e exequibilidade pretendidos.

03.4 Salientamos também ainda que houve total cumprimento por parte da empresa CNPJ: 03.284.595/0001-42 - GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, das condições editalícias para atendimento aos critérios de habilitação, capacidade técnica e exequibilidade conforme comprovado pelo Pregoeiro referente aos requisitos previstos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP N° 001/2022 - Processo Administrativo n° 3530/2021.

03.5 Outra situação que há de se pesar é em relação ao inconformismo do licitante CNPJ: 07.463.511/0001-99 - JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA (JACK IMUNIS), que não se conforma com o seu não êxito no processo licitatório em comento e que desta forma está tentando retardar as etapas do processo licitatório em referência visto que expõe argumentos meramente protelatórios que atrapalham a condução e menosprezam o interesse público fazendo uma afronta ao Pregoeiro que empenhou tempo e trabalho na digna e correta condução da licitação nas etapas de aceite, habilitação e declaração de vencedor, solicitamos que seja combatida essa conduta do licitante CNPJ: 07.463.511/0001-99 - JAKELINE D PEREIRA NOGUEIRA (JACK IMUNIS).

03.7 Diante de tudo o que foi exposto, os órgãos exigem em seus editais de maneira clara que as condições de exequibilidade sejam compatíveis com os critérios e requisitos para a execução dos serviços em conformidade com escopo do trabalho exigido no edital, para a habilitação dos vencedores nos certames licitatórios que serão realizadas a partir de 1º de agosto de 2020, solicitamos observar o Lei Federal 8.666/93 no que tange aos aspectos de exequibilidade.

IV. DO PEDIDO

04.1 Ante aos fatos e fundamentados apontados e considerando o julgamento do Pregoeiro responsável pela condução dos trabalhos atinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2022 - Processo Administrativo n° 3530/2021 referente ao cumprimento dos requisitos de Habilitação, Capacidade Técnica, Exequibilidade e Qualificação Econômico-Financeira e que a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME está a apta a prestar os dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos, pombos e demais espécies sinantrópicas;

04.2 Requer que seja acolhida a presente CONTRA-RAZÃO, e seja julgada procedente para que a Administração Pública em atender aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade, que este Pregoeiro(a) com base no entendimento já obtido, mantenha a decisão de aceitar e habilitar e declarar vencedora a empresa CNPJ: 03.284.595/0001-42 - GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, como vencedora e devidamente habilitada, para o processo licitatório em comento, visto que foram cumpridas as exigências para habilitação e exequibilidade contidas no Edital e Anexos.

04.3 NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL

Advogada - OAB/PE n° 23416

CPF: 041.565.154-94

Recife, 7 de abril de 2022.



GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 03.284.595/0001-42

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA

Sócia Administradora

Idt nº 4.515.500 – SDS/PE

CPF: 024.289.594-84

